



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 73,
DE 14 DE ABRIL DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência estabelecida no art. 12, Inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, resolvem:
Art. 1º Ampliar o limite de que trata o anexo II do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, na forma do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Alterar o detalhamento constante do Anexo I, da Portaria Interministerial MF/MP nº 39, de 22 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2005, na forma do Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO - I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2004, DE QUE TRATA O ANEXO II DO DECRETO Nº 5.379, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMEN- TÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
26000 - MIN. DA EDUCAÇÃO	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
42000 - MIN. DA CULTURA	200	200	200	200	200	200	200	200	200
51000 - MIN. DO ESPORTE	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
54000 - MIN. DO TURISMO	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
56000 - MIN. DAS CIDADES	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000
TOTAL	90.200	90.200	90.200	90.200	90.200	90.200	90.200	90.200	90.200

Fontes:100,111,112,113,115,116,118,120,124,125,127,129,130,131,132,133,134,135,138,139,140,141,142,145,147,148,149,150,151,153,155,157,158,162, 164,166,168,172,174,175,176,179,180,181,185,246,247,249,250,280,281,293,985 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2004, DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 39, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMEN- TÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
26000 - MIN. DA EDUCAÇÃO	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
42000 - MIN. DA CULTURA	200	200	200	200	200	200	200	200	200
51000 - MIN. DO ESPORTE	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
54000 - MIN. DO TURISMO	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
56000 - MIN. DAS CIDADES	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000
TOTAL	90.200	90.200	90.200	90.200	90.200	90.200	90.200	90.200	90.200

Fontes:100,111,112,113,115,116,118,120,125,127,129,130,131,0132,133,134,135,138,139,140,141,142,147,148,149,151,153,155,157,158,159,162,164,166,168,172,174, 175,176,180,246,247,249,280,293,985 e suas cor- respondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE
JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE ABRIL DE 2005

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGA-
MENTO EM BELO HORIZONTE(MG), no uso da atribuição que
lhe confere o art. 252 do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de
2005, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, os processos abaixo rela-
cionados, de interesse da empresa MG MASTER LTDA, para jul-
gamento na Segunda Turma:
10680.015824/2004-68 - COFINS
10680.015825/2004-11 - PIS

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO
PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 16 DE MARÇO DE 2005

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM,
no uso das atribuições conferidas pelo artigo 250 do Regimento
Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF
nº 259 de 24 de agosto de 2001; observada a competência prevista no
artigo 76, parágrafo 8º inciso I, da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro
de 2003, bem como, o constante do processo administrativo nº
10209.000322/2004-16 declara:

Suspensio o alfandegamento da empresa MADEIRAS GE-
RAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ
14.126.163/0001-20, com sede no município de Breves - PA, pelo
período de doze quatro, por prática de infração capitulada no art. 76,
inciso II, alínea “c”, da Lei nº 10.833/03.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO
PORTO DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo ALF/MNS nº 13, de
13/4/2005, publicado no DOU de 14/4/2005, onde se lê: “CNPJ
34.558.841/0001-65”, leia-se: “CNPJ 34.558.841/0005-64”.

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM
FLORIANO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 13 DE ABRIL DE 2005

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento
Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei
nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBU-
TÁRIA DA DELEGACIA DE FLORIANO-PI, no uso de suas atri-
buições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684,
de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de
dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF
nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº
4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de
que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma
do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo
Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses
consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou
recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido rea-
lizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos
I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser
obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no
endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha
Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias,
contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo,
apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita
Federal de FLORIANO, no seguinte endereço: PÇA FRANCISCO
NUNES S/N BAIRRO CENTRO FLORIANO-PI CEP 64800-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo pre-
visto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL MARCOS MACHADO DE ANDRADE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).Três
parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com
recolhimento inferior ao fixadonos incisos II e III do § 3º, incisos I e
II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.